DECRETO Nº 6.001, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

Coloca à disposição da Justiça Eleitoral empregados públicos e dependências dos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, com vistas ao pleito de 02 de outubro de 2022, em primeiro turno, e 30 de outubro de 2022, em segundo turno, se houver.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao disposto no Código Eleitoral, Lei Federal nº 4.737, de 15 de julho de 1965,

DECRETA:

Artigo 1º. As dependências dos prédios dos estabelecimentos de ensino requisitados pelos Juízes Eleitorais, nos termos do §2º do artigo 135, do Código Eleitoral, para instalação de Mesas Receptoras de Votos e Mesas Receptoras de Justificativas, no pleito de 2 de outubro de 2022, em primeiro turno, e 30 de outubro de 2022, em segundo turno, se houver, deverão estar à disposição das autoridades requisitantes a partir das 8 (oito) horas do dias 30 de setembro, em primeiro turno, e 28 de outubro de 2022, em segundo turno, se houver, com observância do seguinte cronograma:

I - dias 30 de setembro, sexta-feira, em primeiro turno, e 28 de outubro, sexta-feira, se houver segundo turno, para montagem das seções, colocação de sinalização referente à indicação das seções e acessos em todo o prédio, afixação de cartazes, listas de cabinas, orientação e treinamento do pessoal das escolas para o dia do pleito;

II - dias 1º de outubro, sábado, em primeiro turno e 29 de outubro, sábado, se houver segundo turno, para recepção das urnas, vistoria dos prédios e eventuais ajustes conforme solicitação e orientação da Justiça Eleitoral;

III - dias 2 de outubro, domingo, em primeiro turno, e 30 de outubro, domingo, se houver segundo turno, providenciar a abertura da unidade escolar para Justiça Eleitoral às 6 (seis) horas e disponibilizar pessoal para tarefa de orientação e

fluxo dos eleitores no interior do prédio, a partir das 7 (sete) horas, afim de que a prestação de orientação ao público não sofra interrupções, assegurando o dever de votar na receptiva seção.

Artigo 2º. Os empregados públicos municipais administrativos, docentes e diretores das unidades escolares dos estabelecimentos de ensino requisitados ficam obrigados a comparecer ao serviço nos dias 30 de setembro, 1º e 2 de outubro de 2022, em primeiro turno, assim como nos dias 28, 29 e 30 de outubro de 2022, em segundo turno, se houver, para executar as atribuições de acordo com a orientação recebida pela Justiça Eleitoral.

Artigo 3º. Cabe ao Diretor do estabelecimento de ensino requisitado:

I - responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento do material entregue pela Justiça Eleitoral para a montagem das seções e preparação do prédio (cartazes diversos, setas indicativas, listas dos candidatos, fitas adesivas, etc);

II - responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento das urnas e demais materiais de eleição que lhes serão entregues, mediante recibo, bem como pela respectiva guarda, a partir das 8 (oito) horas dos sábados dias 1º de outubro, em primeiro turno e 29 de outubro em segundo turno, se houver;

III - providenciar para que o prédio esteja aberto em pleno funcionamento para os Servidores da Justiça Eleitoral às 6 (seis) horas nos domingos dias 2 de outubro, em primeiro turno, e 30 de outubro em segundo turno, se houver;

IV - designar pessoa apta a prestar auxílio à Justiça Eleitoral, a partir do horário;

V - providenciar a entrega aos colaboradores nomeados pela Justiça Eleitoral ou aos membros das Mesas Receptoras de Votos e das Mesas Receptoras de Justificativas, do material e respectiva urna a eles destinados;

VI - providenciar o fechamento do prédio, após o encerramento dos trabalhos, recolhimento do material e liberação pela Justiça Eleitoral;

VII - dar ciência dos termos deste Decreto a cada empregado público municipal convocado.

Artigo 4º. Aos empregados públicos municipais que, nos termos deste Decreto, prestarem serviços à Justiça Eleitoral nos dias 30 de setembro, 1º

fluxo dos eleitores no interior do prédio, a partir das 7 (sete) horas, afim de que a prestação de orientação ao público não sofra interrupções, assegurando o dever de votar na receptiva seção.

Artigo 2º. Os empregados públicos municipais administrativos, docentes e diretores das unidades escolares dos estabelecimentos de ensino requisitados ficam obrigados a comparecer ao serviço nos dias 30 de setembro, 1º e 2 de outubro de 2022, em primeiro turno, assim como nos dias 28, 29 e 30 de outubro de 2022, em segundo turno, se houver, para executar as atribuições de acordo com a orientação recebida pela Justiça Eleitoral.

Artigo 3º. Cabe ao Diretor do estabelecimento de ensino requisitado:

I - responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento do material entregue pela Justiça Eleitoral para a montagem das seções e preparação do prédio (cartazes diversos, setas indicativas, listas dos candidatos, fitas adesivas, etc);

II - responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento das urnas e demais materiais de eleição que lhes serão entregues, mediante recibo, bem como pela respectiva guarda, a partir das 8 (oito) horas dos sábados dias 1º de outubro, em primeiro turno e 29 de outubro em segundo turno, se houver;

III - providenciar para que o prédio esteja aberto em pleno funcionamento para os Servidores da Justiça Eleitoral às 6 (seis) horas nos domingos dias 2 de outubro, em primeiro turno, e 30 de outubro em segundo turno, se houver;

IV - designar pessoa apta a prestar auxílio à Justiça Eleitoral, a partir do horário;

V - providenciar a entrega aos colaboradores nomeados pela Justiça Eleitoral ou aos membros das Mesas Receptoras de Votos e das Mesas Receptoras de Justificativas, do material e respectiva urna a eles destinados;

VI - providenciar o fechamento do prédio, após o encerramento dos trabalhos, recolhimento do material e liberação pela Justiça Eleitoral;

VII - dar ciência dos termos deste Decreto a cada empregado público municipal convocado.

Artigo 4º. Aos empregados públicos municipais que, nos termos deste Decreto, prestarem serviços à Justiça Eleitoral nos dias 30 de setembro, 1º

e 2 de outubro, em primeiro turno, e 28, 29 e 30 de outubro de 2022, em segundo turno, se houver, fica assegurado um dia correspondente de dispensa de ponto de cada 7 (sete) horas trabalhadas, a ser usufruído mediante autorização prévia do seu Diretor de Departamento e atendida a conveniência do serviço.

Artigo 5º. A inobservância das determinações previstas neste Decreto sujeitará os infratores às medidas disciplinares cabíveis.

Artigo 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 19 DE AGOSTO DE 2022.

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal